

096

A REPARAÇÃO DO DANO NA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS. *Camila Lisot Figueiró, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Ante o crescimento da importância dada ao meio ambiente com o passar dos anos, protegê-lo das ameaças e agressões às quais está exposto passou a ser um dever estatal, cristalizado no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Poder Público, dispondo há muito de instrumentos administrativos e civis para o combate à degradação ambiental, com a Lei nº 9.605/1998 amparou-se no Direito Penal para os casos em que aqueles não se mostrem satisfatórios. O objetivo da presente pesquisa é mostrar o caráter subsidiário do Direito Penal no referido diploma legal, bem como o conseqüente cunho híbrido assumido por este, haja vista disponibilizar institutos que, combinados com a reparação do dano causado, extinguem a punibilidade do autor e inibem o processo penal. Por este estudo, atualmente em etapa inicial e com base em investigação bibliográfica, ficará evidenciada a preferência do legislador pela integridade do meio ambiente, em comparação com a punição do causador do ilícito, por meio da reparação do dano ambiental, operando-se verdadeira despenalização no caso concreto. Por outro lado, a investigação busca respostas às indagações acerca da eficácia desse modelo, com apoio no direito comparado.